

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.

CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: cmbrejosanto@iq.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/19 - de 09 de agosto de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessões realizadas no dia 08 de agosto do corrente ano, aprovou por unanimidade, Projeto de Resolução Lei nº 006/19, de autoria da Mesa Diretora e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

“Art. 128

§ 2º. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da Sessão Ordinária, a sua realização poderá ser no dia útil que antecede ou no seguinte, a opção fica a critério do Plenário e homologada pela Mesa Diretora respeitado o disposto no § 1º do art. 81 da LOMBS.

§ 3º.

§ 4º. Havendo motivo relevante o horário previsto no artigo 128 desse regimento, poderá ser antecipado, mediante concordância da maioria do plenário e homologado pela Mesa Diretora.

“Art. 172. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo parecer, quórum para deliberação e distribuição de cópias da proposição.

Parágrafo único. O Plenário cumpre deliberar sobre projetos que atendam ao art. 64, combinado com o que prevê o art. 172, a fim de evitar grave prejuízo ao município.

“ Art. 250

§ 1º. O uso da Tribuna por qualquer cidadão para emitir opinião sobre assuntos de interesse público do município, somente será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, observado seguinte:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – indicar expressamente no documento, a matéria a ser exposta;

III – o requerimento terá de ser entregue pessoalmente na Secretaria da Câmara, até às 11 (onze) horas do dia da Sessão Ordinária;

IV – o requerimento será registrado no expediente da Sessão Ordinária;

V – cabe ao Presidente da Câmara despachar ou colocar para o Plenário deliberar.

§ 2º. O cidadão que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável até sua metade mediante requerimento verbal de Vereador e aprovado pelo Plenário, observado o seguinte:

I – durante a alocação do orador não será permitido qualquer tipo de intervenção, nem mesmo dos Vereadores;

II – fica limitado a 1(UM) o número de inscrito por Sessão Ordinária;

III – o cidadão que se inscrever e não se apresentar na hora estabelecida ficará impedido de fazer nova inscrição nos 6 (seis) meses subsequentes a menos que apresente justificativa formal e convincente.

§ 3º.

§4º. Presidente de associação de classe do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do legislativo sobre projeto que nelas se encontrem, para estudo, cabe ao Presidente da Câmara enviar o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração

§ 5º. Na hipótese do art. 105 da LOMBS, o cidadão terá de comprovar ser eleitor no município, se inscrever até as 11 (onze) horas do dia da Sessão Ordinária e opinar exclusivamente sobre a propositura em discussão.

§ 6º. Na hipótese do art. 115 do Regimento Interno o encaminhamento a quem de direito fica a critério do Presidente da Câmara.

“Art. 251

§ 1º. Será cassada a palavra ao cidadão que usar de linguagem incompatível com a dignidade da Câmara, ou desviar do tema proposto, ou se pronunciar sobre:

I –matéria que não disser respeito direta ou indiretamente ao município;

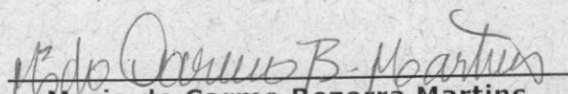
II – matéria que tiver conteúdo político – ideológico, político – partidário ou versar sobre questões exclusivamente pessoais

III – fazer ataque de qualquer natureza a quem quer que seja;

IV – o cidadão que tiver a palavra cassada por qualquer motivo, não poderá usar a Tribuna até o final do biênio em curso, em que a pena tiver sendo imposta.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-Ceará, em 09 de agosto de 2019.



Maria do Carmo Bezerra Martins
Presidente